



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**POLÍTICA E NORMAS GERAIS PARA O FUNCIONAMENTO DAS
ATIVIDADES DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO NA UFOPA.**

**CAPÍTULO I
DIRETRIZES GERAIS**

Art. 1º As atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PD&I realizadas por servidores e estudantes da Universidade em projetos acadêmicos que visam ao desenvolvimento de ciência, tecnologia e inovação nas diversas áreas do conhecimento humano como estratégia para o progresso do conhecimento técnico-científico e para o atendimento de necessidades da sociedade.

Parágrafo único. As atividades de PD&I a que se refere o caput relacionam-se às ações de pesquisa científica e tecnológica, de desenvolvimento científico e tecnológico no ambiente produtivo e social com observância dos seguintes princípios:

- I - Estímulo ao desenvolvimento de novos conhecimentos científicos a serem alcançados pela pesquisa básica e aplicada;
- II - Promoção das atividades científicas e tecnológicas como estratégia para o desenvolvimento econômico e social sustentável;
- III - promoção dos processos de desenvolvimento científico, tecnológico, social e de inovação;
- IV - Promoção da cooperação e interação com entes públicos, privados e organizações da sociedade civil;
- V - Promoção do desenvolvimento de soluções inovadoras voltadas ao ambiente produtivo e social;
- VI - Apoio, incentivo e integração dos inventores independentes e dos pesquisadores públicos às atividades desenvolvidas na Universidade e sociedade em geral; e,
- VII - formação de recursos humanos em ciência, tecnologia e inovação.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I - Ambiente produtivo e social: compreende as organizações com ou sem fins lucrativos capazes de gerar ganhos econômicos e sociais a partir de atividades de inovação e de pesquisa científica e tecnológica, incluindo as tecnologias sociais.

II - Agência de fomento: órgão ou instituição de natureza pública ou privada que tenha entre os seus objetivos o financiamento de ações que visem a estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação;

III - Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos;

IV - Especialista convidado: profissional de reconhecida qualificação profissional ou acadêmica, convidado com a finalidade de complementar a competência da equipe técnica de projetos de PD&I, possuidor de título de especialista ou de mestre, e com experiência nas áreas relacionadas às atividades a serem desenvolvidas. (Resolução Normativa CNPq 015/2010 - Anexo I).

V - Pesquisador público: pesquisador ocupante de cargo público efetivo, civil ou militar, ou detentor de função ou emprego público que realize, como atribuição funcional, atividade de pesquisa, desenvolvimento e inovação. (art. 2º, VIII, da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, Redação pela Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016).

VI - Pesquisador temporário: pesquisador contratado por tempo determinado para atuar em projeto de pesquisa com prazo determinado (art. 2º, VIII, da Lei 8.745/93) ou para substituir pesquisador efetivo afastado em decorrência de licença para exercer atividade empresarial relativa à inovação (art. 2º, VII, da Lei 8.745/93).

VII - Pesquisador visitante: pesquisador estrangeiro ou nacional de outras instituições científicas e tecnológicas com nível de excelência reconhecido que se disponha a vir à UFOPA para contribuir com ações ou programas de pesquisa, programas de pós-graduação e viabilizar o intercâmbio científico e tecnológico.

VIII - pesquisador convidado: pesquisador local, tais como, professores eméritos, professores visitantes, professores colaboradores voluntários da UFOPA, com título de doutor e reconhecida capacidade técnica e liderança científica, convidado com o objetivo de desenvolver estudos e pesquisas em projetos de PD&I.

IX - Pesquisador convidado ilustre: pesquisador nacional ou estrangeiro com notório reconhecimento na comunidade científica pelos prêmios ou distinções recebidas, convidado com o objetivo de desenvolver estudos na graduação e/ou pós-graduação e pesquisas em projetos de PD&I.

X - Extensão tecnológica: atividade que auxilia no desenvolvimento, no aperfeiçoamento e na difusão de soluções tecnológicas e na sua disponibilização à sociedade e ao mercado. (art. 2º, XII, da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, incluído pela Lei nº 13.243, de 11 de janeiro 2016).

XI - Grupo de pesquisa: conjunto de pesquisadores, estudantes e pessoal de apoio técnico que se organizam em torno de uma ou mais linhas comuns de pesquisa de determinada área do conhecimento com o objetivo de desenvolver pesquisa científica e tecnológica e que, em algum grau, compartilham interação acadêmica, instalações e equipamentos.

XII - Iniciação científica: atividade que visa desenvolver competências e habilidades relacionadas à atividade científica e incentivar talentos potenciais entre estudantes de graduação e do ensino básico, mediante participação em projeto de pesquisa sob orientação de pesquisador qualificado. (Resolução Normativa CNPq 07/2016, Anexo II, item 2.1).

XIII - Iniciação em desenvolvimento tecnológico e inovação: atividade que visa estimular estudantes de graduação e do ensino básico ao desenvolvimento e transferência de novas tecnologias e inovação, mediante participação em projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação sob orientação de pesquisador qualificado. (Resolução Normativa CNPq 07/2016, Anexo VI, item 6.1).

XIV - Infraestrutura de pesquisa: conjunto de instalações físicas e condições materiais de apoio, como equipamentos e recursos utilizados pelos pesquisadores para a realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação. Entende-se por *Laboratório Multiusuário* todos os espaços compartilhados presentes em Projeto Pedagógico de Curso (PPC) de um ou mais curso, *Laboratório de Uso Restrito* são espaços que possuem políticas e normas de acesso, devido ao uso de equipamentos e nível de biossegurança exigidos, devendo ser aprovadas pelo Conselho Superior esta classificação.

XV - Pesquisa científica: atividade realizada por meio de investigação planejada, desenvolvida de acordo com a metodologia científica, com formulação de problema, justificativa, hipóteses, objetivos, fundamentação teórica e métodos, no que couber, visando produzir novos conhecimentos acerca dos fenômenos investigados, compreendendo a pesquisa básica e a pesquisa aplicada a cada área do conhecimento pretendida.

XVI - Pesquisa básica: pesquisa destinada à geração de novos conhecimentos para o avanço da ciência, tendo por objetivo ampliar generalizações, testar hipóteses, definir leis mais amplas, estruturar sistemas e modelos teóricos.

XVII - pesquisa aplicada: pesquisa destinada à geração de conhecimentos para a solução de problemas práticos, buscando também determinar os possíveis usos para as descobertas da pesquisa básica ou para definir novos métodos ou maneiras de alcançar certo objetivo específico e pré-determinado.

XVIII - Pesquisa tecnológica: pesquisa aplicada voltada preponderantemente para a solução de problemas relacionados à inovação tecnológica e para o desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional (art. 218, §2º da Constituição Federal).

XIX - Tecnologia social: conjunto de atividades desenvolvidas mediante processo coletivo de organização, desenvolvimento e aplicação, que podem aliar saber popular, organização social e conhecimento técnico-científico, voltadas para a inclusão social, melhorias de tecnologias produtivas e a melhoria da qualidade de vida e geradoras de efetiva transformação social, conservação e uso dos recursos naturais e melhoria da qualidade de vida, relacionadas ao planejamento, pesquisa, desenvolvimento, criação, aplicação, adaptação, difusão e avaliação de a) técnicas, procedimentos e metodologias; b) produtos, dispositivos, equipamentos e processos; c) serviços; d) inovações sociais organizacionais e de gestão.

XX – Inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho (Lei art. 2º, IV, a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, redação pela Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016).

XXI – Comissão de Avaliação de Projetos de Pesquisa: grupo de docentes responsáveis pela avaliação e outros encaminhamentos relacionados aos projetos de PD&I da Unidade Acadêmica. A comissão deverá possuir portaria com carga horária semanal específica para a execução da atividade emitida pela Unidade Acadêmica.

XXII - Comitê Científico de Pesquisa: conjunto de docentes com reconhecida produção acadêmica e técnica e os pesquisadores de produtividade do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) com o objetivo de gerenciamento e cumprimento das normas do Programa de Iniciação Científica (Pibic) e Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (Pibiti) do CNPq, conforme Resolução Normativa CNPq nº 17/2006, perante a Instituição, discussão de normas e políticas de pesquisa institucionais, elaboração

e aprovação de relatórios de pesquisa institucional. O Comitê deverá possuir portaria com carga horária semanal específica para a execução das atividades.

MINUTA

CAPÍTULO II

DOS PROJETOS ACADÊMICOS DE PD&I

Seção I

Da Classificação segundo a Natureza

Art. 3º Os projetos acadêmicos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) são classificados, segundo a sua natureza, na forma a seguir:

I - Projeto de pesquisa: projeto desenvolvido com o objetivo de gerar conhecimentos e/ou soluções de problemas científicos específicos, além do domínio dos saberes, mediante análise, reflexão crítica, síntese e aprofundamento de ideias a partir da colocação de um problema de pesquisa e do emprego de métodos científicos por meio da pesquisa básica e aplicada.

II - Projeto de desenvolvimento científico e tecnológico: projeto desenvolvido com o objetivo de fomentar e/ou promover estudos e atividades científicas e/ou de inovação tecnológica em áreas estratégicas do conhecimento humano visando ao progresso do conhecimento técnico-científico.

III - Projeto de fomento à inovação: projeto desenvolvido com o objetivo de introduzir novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços, tecnologias ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho, podendo abranger riscos tecnológicos.

Seção II

Da Classificação segundo a Captação de Recursos

Art. 6º Os projetos de PD&I, segundo a captação de recursos financeiros, são classificados na forma a seguir:

I - Projetos com financiamento interno;

II - Projetos com financiamento externo;

III - Projetos com financiamento interno e externo; e

IV - Projetos sem financiamento.

§1º O financiamento interno caracteriza-se pela alocação de recursos financeiros oriundos do orçamento próprio da UFOPA.

§2º O financiamento externo caracteriza-se pela alocação de recursos financeiros oriundos de agências de fomento, autarquias, fundações, entidades públicas ou privadas, sociedades de economia mista, órgãos governamentais nacionais ou internacionais e instituições congêneres, de acordo com as normas e legislação vigentes aplicáveis a todas essas fontes.

§3º Os projetos sem financiamento são aqueles apresentados de forma contínua, sem alocação de recursos financeiros, podendo receber apoio de natureza não financeira.

Seção II

Da Gestão dos Recursos

Art. 7º A gestão dos recursos financeiros poderá ser feita pelo próprio coordenador da proposta, pela Rede Integrada para o Desenvolvimento Humano (RIDH) ou por fundação de apoio devidamente credenciada, conforme estabelecido nos instrumentos jurídicos de parceria.

Parágrafo Único. No caso da gestão financeira ser feita por fundação de apoio ou órgãos suplementares serão observados a legislação aplicável e os termos de convênios e/ou contratos específicos celebrados com a UFOPA, conforme determinado em resolução específica.

Seção III

Dos Procedimentos de Elaboração, Cadastro, Aprovação e Prorrogação

Art. 8º Aprovados na Comissão de Avaliação de Projetos de Pesquisa, os projetos de PD&I são homologados pelo conselho da Unidade de origem do docente, e encaminhados, em seguida, para cadastramento na Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica (§3º do Art. 191 do Regimento Geral da UFOPA aprovado pela Resolução 55/2014 – CONSUN).

§1º No âmbito da Unidade Acadêmica os projetos deverão ser aprovados, respectivamente, pela Comissão de Avaliação de Projetos de Pesquisa e pelo Conselho da Unidade Acadêmica de lotação do coordenador do projeto ou participante como pesquisador público.

§2º Fica a critério da Unidade Acadêmica a apreciação do projeto de pesquisa na subunidade.

§3º No caso de projetos intersetoriais, a aprovação será realizada pelo conselho da Unidade Acadêmica da unidade executora que deverá ter conhecimento do aceite das demais Unidades envolvidas para prosseguir com aprovação.

§4º A avaliação dos projetos no âmbito de cada Unidade Acadêmica deverá ser realizada pela Comissão de Avaliação de Projetos de Pesquisa, consistindo na emissão de parecer quanto ao mérito e à viabilidade da atividade de pesquisa a ser realizada.

§5º O cadastramento na Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica (Proppit) será formalizado por meio de registro dos projetos nos sistemas SIG-UFOPA.

§6º Cabe à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica com a colaboração de pesquisadores convidados *Ad hoc* com expertises em questão, quando aplicável, providenciar a avaliação dos projetos de PD&I, quando da implementação de ações de incentivo à pesquisa mencionadas nos artigos 38 e 39 desta Resolução, além de outras que venham a ser criadas, observada a disponibilidade de recursos.

§7º Os projetos de PD&I conduzidos por Pró-Reitorias, Assessorias, Agências e Unidades Suplementares serão submetidos à aprovação e homologação pela Reitoria da UFOPA e cadastrados pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica.

§8º A carga horária informada como atividade de pesquisa de cada pesquisador público será autorizada pela chefia da respectiva unidade acadêmica de lotação, respeitando os direcionamentos apresentados nesta resolução.

§9º Nos casos de projetos que demandem atenção especial em relação ao sigilo, conforme previsto no artigo 7º, §1º c/c com o artigo 23, inciso VI da Lei 12.527/11, poderá ser submetido o seu resumo para aprovação pelo Diretor da Unidade Acadêmica e para homologação no âmbito da Unidade Acadêmica ou, no caso de projetos intersetoriais, pelo diretor da unidade executora e aceite das unidades participantes.

§10º Do resumo a que se refere o parágrafo anterior deverão constar os dados básicos para conhecimento, tais como: órgão financiador, pesquisadores participantes, carga horária de cada participante, orçamento financeiro, objetivos e atividades que justifiquem a classificação do projeto quanto à natureza acadêmica.

§11º A coordenação dos projetos de PD&I será exercida por docente efetivo na UFOPA, docentes vinculados aos Programas como: Professores Visitantes contratados de acordo a agência de fomento ou legislação específica.

Art. 9º Os pedidos de prorrogação dos projetos de PD&I deverão ser aprovados no âmbito da Unidade Acadêmica ou Campi fora de sede de lotação do coordenador ou, no caso de projetos intersetoriais, no âmbito do conselho da unidade executora com a ciência das demais unidades participantes.

§1º Os pedidos de prorrogação terão regras quanto a periodicidade e limite de demandas estabelecidas em editais específicos.

§2º Na ausência de referência a edital específico, fica estabelecido o limite de prazo de prorrogação acordado com o órgão financiador ou estabelecido em cronograma de execução do projeto.

Art. 10º A avaliação da carga horária requerida pelo docente para cadastro de novos projetos ou renovação deve ser analisada pela Comissão de Avaliação de Projetos de Pesquisa, conforme Portaria acessória a esta resolução, com foco na qualidade da pesquisa e como resultado na qualificação profissional dos discentes nos últimos 3 anos.

§1º Será emitida uma Portaria pela PROPPIT indicando como será feita a pontuação para que sejam alcançados os requisitos mínimos para cada grupo.
será avaliado de acordo com a necessidade pelo Comitê Científico de Pesquisa.

§2º A Portaria acessória emitida pela PROPPIT deve ser atualizado em um prazo máximo de 2 anos.

§3º Em caso de gestantes ou recém-paridas, a avaliação da pontuação pela Portaria acessória será dos últimos 4 anos.

§4º Projetos com financiamento externo ou interno, fica a critério do docente a alocação de carga horária de até 20 horas para o coordenador de acordo com a carta de anuência institucional.

§5º Fica a critério do docente cadastrar o projeto de doutorado com carga horária de até 20 horas quando não estiver afastado das suas atividades na UFOPA.

Seção IV

Da Avaliação de Resultados

Art. 11º A avaliação de resultados dos projetos de PD&I pela Unidade Acadêmica ou *Campi* fora de sede será feita mediante análise e parecer sobre os resultados alcançados evidenciados em relatório simplificado de cumprimento do objeto.

§1º Para a aprovação pela Comissão de Avaliação de Projetos de Pesquisa, o relatório de que trata o caput deverá ser homologado pelo Conselho da Unidade Acadêmica encaminhado pelo coordenador do projeto para a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação Tecnológica por meio dos sistemas da UFOPA em até 30 (trinta) dias antes do término do projeto.

§2º O relatório simplificado de cumprimento do objeto deverá conter, no que couber:

a) a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto; e

b) a demonstração e o comparativo das metas com os resultados alcançados.

§3º As metas parcialmente ou integralmente não cumpridas deverão ser devidamente justificadas, fundamentadas na existência de risco tecnológico ou outras causas que as inviabilizem.

§4º O relatório simplificado poderá ser substituído por um artigo científico, livro, capítulo de livro e número de patente, desde que indexados e comprovada a relação com o projeto de pesquisa.

Art. 12º O parecer conclusivo da Comissão de Avaliação de Projetos de Pesquisa, sobre o relatório simplificado de cumprimento do objeto deverá concluir, alternativamente, pela:

I - Aprovação: quando constatado o atingimento dos resultados e das metas de formação de recursos humanos e produção intelectual pactuadas ou quando devidamente justificado o não atingimento de metas em razão do risco tecnológico ou outras causas que as inviabilizem;

II - Aprovação com ressalvas: quando, apesar de cumpridas as metas previstas e/ou alcançados os resultados esperados, for constatada impropriedade ou qualquer outra falha de natureza formal que não resulte em dano ao erário. O docente terá 1 (um) mês para rerepresentar o relatório;

III - Não aprovação: quando for detectado descumprimento injustificado dos resultados e metas pactuadas ou a ausência de envio do relatório simplificado do cumprimento do objeto. O docente terá 1 (um) mês para rerepresentar o relatório e, caso persista a não aprovação, seguem-se as penalidades no item IV;

IV - A não aprovação do relatório previsto no item III do Art. 12 poderá resultar na inviabilidade de alocar carga horária de pesquisa pelo período de 1 (um) ano, editais internos de fomento à pesquisa, excetuando-se editais de apoio à publicação.

Art. 13º Toda documentação produzida na execução dos projetos de PD&I deverá ser organizada e arquivada pelo coordenador do projeto pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data da aprovação do relatório simplificado de cumprimento do objeto.

Parágrafo único. A Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica e a Unidade Acadêmica poderão solicitar o envio de cópia da documentação original ou digitalizada até o prazo de arquivamento estabelecido.

CAPÍTULO III

DA EQUIPE TÉCNICA DE PESQUISA

Seção I

Dos Pesquisadores Públicos

Art. 14º Os servidores da UFOPA, que preencham a condição de pesquisadores públicos, podem executar projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação com a captação de recursos externos de organizações públicas, privadas ou organizações da sociedade civil e com o apoio institucional da Universidade, com recursos financeiros e não financeiros.

§1º Fica permitida a participação de pesquisadores públicos de outras Instituições em projetos de PD&I aprovados pela Universidade.

§2º Os incentivos aos pesquisadores públicos para a submissão e execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação são relacionados nos artigos 38 e 39 desta Resolução.

Art. 15º É facultado ao pesquisador público, servidor efetivo da UFOPA, solicitar afastamento para prestar colaboração a outra ICT, nos termos do inciso II do art. 93 da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, observada a conveniência da Universidade, desde que as atividades a serem desenvolvidas na instituição de destino sejam compatíveis com a natureza do cargo por ele exercido (art. 14 da Lei 10.973/04).

Art. 16º O pesquisador público, servidor efetivo da UFOPA, poderá solicitar licença sem remuneração para constituir empresa com a finalidade de desenvolver atividade empresarial relativa à inovação desde que não esteja em estágio probatório (art. 15 da Lei 10.973/04).

Art. 17º Os requerimentos para afastamentos previstos nos artigos 15 e 16 deverão ser aprovados pelas Unidades Acadêmicas de origem, após consulta à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas segundo procedimentos previstos em resolução específica.

Seção II

Dos Pesquisadores Visitantes

Art. 18º Os líderes de grupos de pesquisa, bem como coordenadores de projetos de PD&I, poderão contar com pesquisadores visitantes nacionais e estrangeiros com nível de

excelência reconhecido para contribuir com programas e projetos de pesquisa e viabilizar o intercâmbio científico e tecnológico.

Parágrafo único. A condição de pesquisadores visitantes será submetida para análise pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica, observados os seguintes requisitos que subsidiarão o parecer:

I - Existência de chamadas públicas veiculadas em instrumentos de divulgação científica de grande circulação na comunidade científica nacional e internacional, termo de cooperação técnica celebrada com outras instituições científicas e tecnológicas ou outro instrumento equivalente.

II - *Curriculum vitae*, observando-se a titulação de doutor na área de conhecimento exigida, o desenvolvimento de atividades de coordenação ou colaboração em projetos de PD&I e publicação de trabalhos científicos, poderá ser apresentada a titulação de mestre quando se tratar de pesquisa aplicada principalmente em projetos de desenvolvimento tecnológicos.

III - Plano de trabalho contendo a descrição das atividades científicas a serem realizadas;

IV - Observância das disposições da Lei 13.445/17 e do Decreto 9.199/17, no caso de pesquisador visitante estrangeiro, quanto à concessão de visto para o desenvolvimento de pesquisa, ensino e extensão universitária.

Seção III

Dos Pesquisadores Convidados

Art. 19º Os líderes de grupos de pesquisa, bem como os coordenadores de projetos de PD&I poderão convidar pesquisadores doutores, nacionais ou internacionais, tais como, professores eméritos, professores substitutos, professores visitantes, professores colaboradores voluntários da UFOPA, servidores comissionados, de reconhecida capacidade técnica e liderança científica, com o objetivo de desenvolver estudos e pesquisas em projetos de PD&I.

§1º Caberá ao coordenador do projeto apresentar justificativa para solicitação de pesquisador convidado com base na avaliação do *Curriculum vitae* e plano de trabalho, apontando a contribuição para o desenvolvimento das atividades do projeto de PD&I, mediante a observância das seguintes exigências:

I - Possuir título de doutor em áreas de conhecimento relacionadas às atividades de PD&I;

II - Demonstrar habilitação profissional de inserção no processo científico comprovada pelo desenvolvimento de estudos e pesquisas;

III - Apresentar *Curriculum vitae* demonstrando o desenvolvimento de atividades de coordenação ou colaboração em projetos de PD&I e publicação de trabalhos científicos;

IV - Submeter plano de trabalho contendo a descrição das atividades científicas a serem realizadas.

§2º A condição de pesquisador convidado será validada pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica.

Seção IV

Dos Pesquisadores Convidados Ilustres

Art. 20º Os líderes de grupos de pesquisa, bem como os coordenadores de projetos de PD&I poderão convidar pesquisadores ilustres, nacionais e estrangeiros, de notório reconhecimento na comunidade científica pelos prêmios ou distinções recebidos com o objetivo de desenvolver estudos e pesquisas de excelência em projetos de PD&I.

Parágrafo único. A condição de pesquisadores convidados ilustres será validada pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação Tecnológica mediante a observância dos seguintes requisitos:

I - Comprovação dos prêmios ou distinções recebidos; e

II - Plano de trabalho contendo a descrição das atividades científicas a serem realizadas.

Seção V

Dos Especialistas Convidados

Art. 21º Os líderes de grupos de pesquisa, bem como os coordenadores de projetos de PD&I poderão convidar especialistas de reconhecida qualificação profissional e acadêmica para complementar a competência da equipe técnica dos projetos.

§1º Caberá ao coordenador do projeto apresentar justificativa com base na avaliação do curriculum vitae e do plano de trabalho, apontando a contribuição para o desenvolvimento das atividades do projeto de PD&I, mediante a observância das seguintes exigências:

I - possuir título de especialista ou de mestre;

II - demonstrar comprovada experiência e/ou conhecimentos em áreas relacionadas às atividades a serem desenvolvidas no projeto de PD&I.

§2º A condição de especialista convidado será validada pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica.

Seção VI

Dos Pesquisadores Temporários

Art. 22º A Universidade poderá contratar pesquisadores nacionais ou estrangeiros por prazo determinado para atuar em projeto de pesquisa (art. 2º, VIII, da Lei 8.745/93) ou para substituir pesquisador efetivo afastado em decorrência de licença para exercer atividade empresarial relativa à inovação (art. 2º, VII, da Lei 8.745/93).

§1º As contratações de pesquisadores temporários serão realizadas por meio de processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação (art. 3º da Lei 8.745/93).

§2º Os editais de seleção dos pesquisadores temporários serão aprovados pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica.

Seção VII

Dos Servidores Técnico-Administrativos

Art. 23º Os servidores técnico-administrativos poderão participar de projetos de PD&I como colaboradores, desde que devidamente autorizados pelo dirigente da respectiva unidade de lotação e desde que não haja comprometimento das suas atribuições funcionais e da jornada de trabalho a que estão submetidos.

Seção VIII

Dos Estudantes

Art. 24º Os estudantes da educação básica, da graduação e da pós-graduação poderão participar de projetos de PD&I, observando-se os seguintes requisitos:

I - estudantes da educação básica e da graduação por meio de vínculo a programas de iniciação científica, programas de iniciação em desenvolvimento tecnológico e inovação e a projetos com financiamento interno e externo;

II - estudantes da pós-graduação como pesquisadores com atribuições específicas delineadas no respectivo projeto acadêmico.

§1º A participação de estudantes em projetos de PD&I pode ou não ser acompanhada do pagamento de bolsas de pesquisa ou bolsa de estímulo à inovação, de acordo com a legislação vigente.

§2º Nos casos descritos no inciso I, será necessária a orientação e o acompanhamento do plano de atividades do estudante por pesquisador qualificado.

Art. 25º Os orientadores de estudantes de iniciação científica ou de iniciação em desenvolvimento tecnológico e inovação que possuem bolsa deverão cumprir os seguintes requisitos:

I - ser docente efetivo da UFOPA, Professor Voluntário ou Professor Visitante contratado de acordo com a legislação específica;

II - ter produção científica ou tecnológica, divulgada pelos principais veículos de comunicação da área; e

III - ter projeto de PD&I aprovado, nos termos desta Resolução.

Art. 26º Cabe ao orientador realizar o processo seletivo e indicar estudante para iniciação científica ou de iniciação em desenvolvimento tecnológico e inovação com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas, observando princípios éticos, excluídas indicações que configuram nepotismo, conflito de interesse e impedimentos legais.

§1º É vedada a indicação de estudantes para exercer atividades não relacionadas às ações acadêmicas de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

§2º O orientador poderá, mediante justificativa, finalizar o vínculo dos estudantes mencionados no caput, podendo indicar estudantes substitutos para as vagas desde que satisfeitos os prazos operacionais adotados por edital específico ou pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica.

§3º O pesquisador deverá incluir o nome do estudante de iniciação científica ou de iniciação em desenvolvimento tecnológico e inovação nas publicações, nas plataformas de registro acadêmico e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tiveram a participação efetiva do estudante.

Art. 27º Os estudantes de iniciação científica ou de iniciação em desenvolvimento tecnológico e inovação deverão cumprir os seguintes requisitos e compromissos:

I - estar regularmente matriculado em curso de graduação ou ensino básico;

- II - dedicar-se às atividades acadêmicas de pesquisa, desenvolvimento e inovação;
- III - ser selecionado e indicado por pesquisador orientador;
- IV - executar o plano de atividades aprovado;
- V - apresentar anualmente relatório dos resultados parciais ou finais das atividades realizadas em congressos de iniciação científica e tecnológica promovidos pela instituição segundo forma estabelecida pela Pró-Reitoria de Pesquisa; e
- VI - fazer referência à sua condição de estudante de iniciação científica ou de iniciação em desenvolvimento tecnológico e inovação nas publicações e trabalhos apresentados juntamente com a agência de fomento.

Art. 28º Para ser pesquisador colaborador de projeto de PD&I, o estudante de pós-graduação deve estar regularmente matriculado em programa de pós-graduação.

Art. 29º Os discentes poderão ser cadastrados como voluntários em programas de iniciação científica, em desenvolvimento tecnológico e inovação desde que seja apresentado um plano de trabalho para essa participação.

CAPÍTULO IV

DOS GRUPOS DE PESQUISA

Art. 30º Os grupos de pesquisa são constituídos por pesquisadores em que pelo menos um seja docente efetivo da UFOPA

Art. 31º A proposta para criação de grupo de pesquisa deve ser cadastrada nos sistemas da UFOPA contendo as seguintes informações:

- I - Nome do grupo;
- II - Nome do líder e do segundo líder quando houver;
- III - Unidade acadêmica à qual está vinculado o líder;
- IV - Área de conhecimento predominante no CNPq;
- V - Justificativa para a criação do grupo, demonstrando a relevância e as perspectivas de contribuição científica;
- VI - Linhas de pesquisa;
- VII - Pesquisadores, estudantes e pessoal de apoio técnico;
- VIII - Instituições parceiras, quando houver; e
- IX - Instalações e equipamentos.

Art. 32º As propostas de criação de grupo de pesquisa serão analisadas pela Unidade Acadêmica do coordenador da proposta e pela Comissão de Avaliação de Projetos de Pesquisada e aprovadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação Tecnológica.

§1º Após a aprovação, a Pró-Reitoria de Pesquisa concederá autorização ao líder para cadastrar o Grupo de Pesquisa no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq.

§2º Após o cadastro no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq, o Grupo de Pesquisa será certificado pela Pró-Reitoria de Pesquisa.

Art. 33º O líder de grupo de pesquisa deverá manter atualizadas as informações no Diretório dos Grupos de Pesquisa no Brasil do CNPq.

Art. 34º A Pró-Reitoria de Pesquisa poderá, a qualquer tempo, retirar a certificação de um grupo em caso de descumprimento das exigências contidas no artigo 31 desta Resolução.

CAPÍTULO V

DA ÉTICA NAS ATIVIDADES DE PD&I

Art. 35º A Universidade deve zelar pela adequação aos valores que definem a integridade ética da pesquisa, bem como contribuir para a disseminação desses valores nas atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação por ela desenvolvidas.

Art. 36º Na concepção, proposição e realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, na comunicação de seus resultados e nas relações de cooperação estabelecidas, o pesquisador deve conduzir-se com honestidade intelectual, imparcialidade, veracidade, justiça e responsabilidade.

Art. 37º As atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação coordenadas por pesquisador responsável vinculado à Universidade, que envolvam seres humanos, animais, organismos geneticamente modificados, células-tronco embrionárias, patrimônio genético e conhecimento tradicional associado, energia nuclear e materiais radioativos, pesquisa com potencial de gerar resíduos, risco ou dano à saúde humana, à segurança e ao meio ambiente e pesquisa que envolva outros temas sensíveis deverão apresentar documentos comprobatórios de submissão ao respectivo Comitê quando necessários, observando os critérios de aprovação em legislação específica, dentre eles:

I - Atividades de pesquisa que envolvam seres humanos, armazenamento de material biológico humano ou uso de material empregado em pesquisas anteriores devem ser submetidas à apreciação do Comitê de Ética em Pesquisa, devidamente acreditado, de acordo com o estabelecido em normas e legislação vigentes aplicáveis, e só poderão ser iniciadas após a aprovação ética. (Resoluções 466/12 e 510/16 do Conselho Nacional de Saúde).

II - Atividades de pesquisa que envolvam animais devem ser submetidas à apreciação do Comitê de Ética no Uso de Animais, de acordo com o estabelecido na legislação federal, e só poderão ser iniciadas após a sua aprovação (Lei nº 11.794/08).

III - Atividades de pesquisa que utilizem técnicas de engenharia genética ou organismos geneticamente modificados devem ser submetidas à apreciação da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio, em conformidade com as normas vigentes da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio, e só poderão ser iniciadas após a sua aprovação (Lei nº 11.105/05).

IV - Atividades de pesquisa que envolvam células-tronco embrionárias devem estar em conformidade com as normas vigentes do Conselho Nacional de Saúde – CNS. (Resolução 466/12 do Conselho Nacional de Saúde).

V - Atividades de pesquisa que envolvam patrimônio genético e conhecimento tradicional associado devem estar em conformidade com as normas vigentes do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético – CGEN e estar cadastradas no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado – SISGEN. (Lei nº 13.123/15).

VI - Atividades de pesquisa que envolvam energia nuclear e materiais radioativos devem estar em conformidade com as normas vigentes da Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN.

VII - Atividades de pesquisa que possam gerar resíduos devem estar em conformidade com as normas vigentes do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA (Decreto 5.240/06 que estabelece a coleta seletiva solidária, respeitando a periculosidade de resíduos de acordo com a ABNT-NBR 10.004/2004, bem como, primando pela reciclagem, reutilização, instrumentos de logística reversa e demais princípios estabelecidos na solidária Lei 12.350/10 que estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos).

VIII - Atividades de pesquisa que envolvam coleta, captura, marcação, recebimento, envio, uso e/ou transporte de fauna e flora silvestres, incluindo insetos e material botânico, fúngico, microbiológico devem estar em conformidade com a legislação vigente e, quando couber, autorizada pelo Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade – Sisbio do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio.

IX - Atividades de pesquisa em unidades de conservação, incluindo socioeconômicas, quando couber, autorizada pelo Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade – Sisbio do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio.

X - Atividades de pesquisa que envolvam a instalação de criadouros científicos, centros de triagem ou reabilitação de fauna silvestre deverão atender a legislação vigente e estar cadastrada no Sistema Nacional de Gestão da Fauna Silvestre – SISFAUNA do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

Parágrafo único. Na concepção, proposição e realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, estabelecidas as suas peculiaridades, deverá ser observada a existência de condições para cumprimento de normas vigentes de Saúde, Meio Ambiente e Segurança – SMS.

Parágrafo Único. Atividades de Laboratório devem ser registradas no diário do laboratório.

X - Atividades de pesquisa em comitê de ética em pesquisa em ciências humanas.

MINUTA

CAPÍTULO VI

DO FOMENTO ÀS ATIVIDADES CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS

Seção I

Das Iniciativas de Fomento

Art. 38º A Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação Tecnológica da UFOPA incentivar a pesquisa, o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação por meio de várias formas de fomento por meio de editais específicos, dentre elas:

I – Concessão de bolsa de pesquisa e de estímulo à inovação: A bolsa de pesquisa constitui-se em instrumento de incentivo à execução de projetos de pesquisa científica visando à produção de novos conhecimentos científicos (pesquisa básica) ou à solução de problemas práticos de natureza científica (pesquisa aplicada) nas diversas áreas do conhecimento humano para os discentes. A bolsa de estímulo à inovação constitui-se em instrumento de incentivo à pesquisa científica e tecnológica voltadas à inovação; ao desenvolvimento e aperfeiçoamento de tecnologia, produto, processos e serviços inovadores; a extensão tecnológica; e a formação e capacitação de recursos humanos e agregação de especialistas em ICTs e em empresas que contribuam para a execução de projetos de PD&I para os discentes.

II – Auxílio aos novos pesquisadores: O auxílio aos novos pesquisadores visa conceder, por meio de edital específico, auxílio financeiro a pesquisadores do quadro de docentes da instituição que obtiveram titulação de doutor há menos de cinco anos.

III – Auxílio aos grupos de pesquisa: O auxílio aos grupos de pesquisa visa conceder, auxílio financeiro aos grupos de pesquisa da UFOPA, com a finalidade de atender demandas específicas apontadas pelos respectivos líderes.

IV – Manutenção e melhoria de infraestruturas de pesquisa: A manutenção e a melhoria de infraestrutura de pesquisa têm por objetivo garantir a qualidade e eficiência dos equipamentos de pesquisa por meio da realização de manutenções preventivas e corretivas de equipamentos.

V – Estímulo à divulgação científica: estímulo à divulgação científica busca auxiliar os pesquisadores na divulgação dos conhecimentos científicos, tecnológicos e inovação desenvolvidos no âmbito da Universidade.

VI – Reconhecimento de excelência em pesquisa: Os reconhecimentos de excelência em pesquisa têm como objetivo laurear pesquisadores ou estudantes de iniciação científica e

tecnológica da UFOPA que se destacaram, sob os aspectos de relevância e qualidade da pesquisa desenvolvida em projetos de PD&I.

VII – Auxílio à execução dos trabalhos de conclusão de curso: O Programa visa melhorar a qualidade dos Trabalhos de Conclusão de Curso de discentes de graduação regularmente matriculados nas unidades acadêmicas participantes por meio da concessão de recursos financeiros para serem utilizados na execução do trabalho de conclusão de curso.

VIII – Auxílio à participação em eventos científicos: incentivar a participação de estudantes, regularmente matriculados em cursos de graduação e pós-graduação da UFOPA.

IX – Auxílio a projetos integrados de pesquisa, ensino e extensão: O programa tem por objeto a seleção dos projetos integrados de ensino, pesquisa e extensão, oriundos das Unidades Acadêmicas/Campi, em conformidade aos Projetos Pedagógicos de seus Cursos (PPCs), que fomentem ações para o fortalecimento do ensino, de pesquisa e extensão, a favor de discentes na construção de saberes imprescindíveis para o desenvolvimento de habilidades e competências necessárias às ações individuais e coletivas.

X – Auxílio à realização de eventos científicos: Apoiar a realização na UFOPA de eventos de abrangência mundial, internacional ou nacional, relacionados à ciência, tecnologia e inovação, tais como encontros, congressos e outros eventos similares, promovidos por grupos de pesquisa ou pesquisadores, seja com um programa de custeio ou emissão de certificados.

Art. 39º Os recursos concedidos aos programas do Art. 38º serão executados pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação Tecnológica e serão precedidos de chamadas públicas ou regulamentos específicos, que estabelecerão as regras para concessão, gerenciamento e prestação de contas.

Art. 40º A Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação Tecnológica divulgará informações sobre repasses ou transferências de recursos financeiros, bem como a execução orçamentária e financeira.

Seção II

Dos Programas Institucionais de Fomento

Art. 41º A Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação Tecnológica em interação com agências de fomento, fundações de apoio e órgãos suplementares, poderá fomentar as

atividades científicas e tecnológicas na Universidade por meio da implementação dos seguintes programas institucionais:

I - Programa de iniciação científica;

II - Programa de iniciação em desenvolvimento tecnológico e inovação;

III- Programa de desenvolvimento e qualidade da pesquisa e pós-graduação.

Art. 42º O programa de iniciação científica é voltado para o desenvolvimento de competências e habilidades no âmbito da iniciação à pesquisa de estudantes de graduação e do ensino básico.

Art. 43º São objetivos do programa de iniciação científica:

I - Contribuir para a formação de recursos humanos para a pesquisa;

II - Contribuir para a formação científica de recursos humanos que se dedicarão a qualquer atividade profissional;

III - Possibilitar maior integração entre os níveis de formação graduada e pós-graduada, identificando talentos e qualificando estudantes para os programas de pós-graduação;

IV - Estimular pesquisadores a envolverem estudantes de graduação e do ensino básico nas atividades de pesquisa científica, possibilitando a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa, em diálogo com teorias de referência e fenômenos específicos, estimulando o desenvolvimento do pensamento científico, da criatividade e do espírito de inovação, decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas reais de pesquisa;

V - Contribuir para reduzir o tempo médio de permanência dos estudantes na pós-graduação.

Art. 44º O programa de iniciação em desenvolvimento tecnológico e inovação visa estimular estudantes de graduação e do ensino básico a interagir e transferir para a sociedade e setor produtivo conhecimentos aplicados, novas tecnologias e invenções.

Art. 45º São objetivos do programa de iniciação em desenvolvimento tecnológico e inovação:

I - Contribuir para a formação e engajamento de recursos humanos para atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação, preparando pesquisadores ou profissionais que se dedicarão ao fortalecimento da capacidade inovadora na sociedade, incluídos as empresas, setor público e organizações da sociedade civil no âmbito acadêmico, comunitário ou qualquer atividade profissional;

II - Contribuir para a formação de recursos humanos que se dedicarão ao fortalecimento da capacidade inovadora das empresas, do setor público e das organizações da sociedade civil;

III - Contribuir para a formação do cidadão, capaz de participar de forma criativa, inovadora e empreendedora na sociedade;

IV - Estimular pesquisadores a envolverem estudantes da graduação e do ensino básico em atividades de pesquisa científica aplicada, pesquisa tecnológica e demais atividades no âmbito do desenvolvimento científico, tecnológico e inovação, possibilitando a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa, em diálogo com teorias de referência e fenômenos específicos, estimulando o desenvolvimento do pensamento científico, da criatividade, empreendedorismo e espírito de inovação, decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas reais de pesquisa;

V - Possibilitar maior integração entre os níveis de formação graduada e pós-graduada, identificando talentos e qualificando estudantes para atividades de pesquisa aplicada, desenvolvimento tecnológico e inovação.

Art. 46. São objetivos do programa de apoio à publicação qualificada:

I – Contribuir para a difusão dos PD&I desta Universidade;

II – Contribuir na qualificação dos discentes e servidores;

III – promover a internacionalização dos programas de graduação e pós-graduação da UFOPA;

IV – Contribuir para a melhoria na avaliação dos cursos de pós-graduação da UFOPA junto a CAPES;

V – Promover aproximação com centros de excelência em PD&I.

Art. 47º São objetivos do Programa de Apoio ao Trabalho de Conclusão de Curso:

I – Contribuir com fomento à pesquisa dos alunos de graduação;

II – Promover a publicação dos trabalhos de conclusão de curso.

Art. 48º São objetivos do Programa de Auxílio a Eventos:

I – Promover a difusão das pesquisas desenvolvidas na UFOPA por estudante de graduação e pós-graduação;

II – Promover a criação de redes de cooperação entre discentes e docentes de outras ICT.

Art. 49º São objetivos do Programa Integrado de Ensino, Pesquisa e Extensão (PEEX):

I – Promover ações para o fortalecimento do ensino, de pesquisa e extensão, a favor de discentes na construção de saberes imprescindíveis para o desenvolvimento de habilidades e competências necessárias às ações individuais e coletivas.

II – Promover o desenvolvimento de metodologias e processos inovadores no Ensino.

Art. 50º Outros programas de incentivo à pesquisa e inovação tecnológica podem ser gerados de acordo com as necessidades das agências de fomento.

MINUTA

CAPÍTULO VII

DA INFRAESTRUTURA DE PESQUISA

Art. 51º A infraestrutura de pesquisa é composta pelos seguintes elementos, dentre outros:

- I - Instalações físicas, usualmente imóveis, que abrigam os equipamentos e instrumentos usados nas atividades de PD&I, tais como, laboratórios, redes integradas de instalações de PD&I, reservas e estações experimentais, observatórios, plantas e usinas-piloto, biotérios, salas limpas, redes de informática de alto desempenho;
- II - Equipamentos e instrumentos utilizados em atividades de PD&I, tais como, microscópios, telescópios, equipamentos de informática, instrumentos bioanalíticos, cromatógrafos, espectrômetros;
- III - Recursos baseados em conhecimento utilizados em pesquisas científicas, tais como, bibliotecas especializadas, coleções, arquivos e base de dados; e
- IV - Recursos de tecnologia da informação e comunicação, tais como, grids, redes de alto desempenho e softwares específicos.

Art. 52º A Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação Tecnológica manterá registro atualizado da infraestrutura de pesquisa com a finalidade principal de permitir diagnósticos consistentes sobre a infraestrutura de pesquisa científica e tecnológica da instituição.

Parágrafo único. O diagnóstico referido no *caput* tem por objetivos:

- I - Fornecer à comunidade científica e tecnológica, às entidades públicas, privadas e organizações da sociedade civil o acesso pela internet a informações sobre as infraestruturas de pesquisa existentes, sua localização, possibilidades e condições de uso;
- II - Fomentar parcerias entre a Universidade e outras organizações, aumentando a sinergia entre as instituições que compõem o sistema nacional de inovação;
- III - Construir banco de dados dinâmico que permita o acompanhamento sistemático e a produção de relatórios periódicos sobre a infraestrutura de pesquisa na Universidade;
- IV - Levantar a situação e as condições de uso da infraestrutura de pesquisa na UFOPA a fim de identificar as necessidades de investimento.

Seção I

Dos Laboratórios de Pesquisa

Art. 53º Configuram-se como laboratórios de pesquisa os ambientes acadêmicos multidisciplinares e/ou multiusuário apropriados ao conjunto de espaço informativo, de organização e legitimação das práticas de pesquisa adotadas por comunidades científicas, presentes nas unidades de pesquisa e desenvolvimento, grupos de pesquisa científica e tecnológica.

Art. 54º Os laboratórios de pesquisa multiusuário ou de uso restrito serão gerenciados por no máximo quatro docentes, mas somente um poderá ser o coordenador com as seguintes atribuições:

- I - Inclusão e atualização dos dados do laboratório nos sistemas da UFOPA;
- II - Supervisão da equipe de pesquisadores e da equipe de apoio técnico;
- III - gerenciamento da utilização do espaço físico e dos equipamentos e instrumentos disponíveis;
- IV - Interlocução e contato com outras instituições de pesquisa ou universidades;
- V - Organização dos projetos de pesquisa a serem desenvolvidos no laboratório; e
- VI - Alocação da equipe e dos equipamentos entre os diferentes projetos.

Art. 55º Os laboratórios de pesquisa multiusuário ou de uso restrito devem ser cadastrados, quando couber, nos sistemas da UFOPA mediante a formalização de proposta contendo as seguintes informações:

- I - Caracterização da infraestrutura (identificação, descrição, coordenador, endereço e contato);
- II - Áreas de atuação predominantes e linhas de pesquisa;
- III - Informações agregadas sobre a equipe, tais como identificação de pesquisadores e quantitativo de servidores técnicos e estudantes;
- IV - Equipamentos e softwares relevantes disponíveis;
- V - Principais atividades, tais como, atividades de pesquisa, desenvolvimento de tecnologias, prestação de serviços tecnológicos e extensão tecnológica;
- VI - Política de acesso e os procedimentos de utilização por usuários externos;
- VII - Registro de utilização por usuários internos e externos;
- VIII - Cooperações desenvolvidas pela instituição com participação relevante do laboratório;
- IX - Serviços técnico-científicos prestados pelo laboratório;
- X - Modalidades de acreditação no caso de laboratórios acreditados;
- XI - Informações sobre o valor estimado da infraestrutura, suas receitas e custos operacionais;

XII - Avaliação das condições atuais sobre a capacidade técnica, as condições de operação, os recursos humanos disponíveis e os investimentos em modernização da infraestrutura;

XIII - Tipos de reagentes, resíduos gerados e respectiva destinação, quando couber.

Art. 56. As propostas de formalização de laboratórios de pesquisa multiusuário ou de uso restrito serão analisadas e aprovadas pelas Unidades Acadêmicas da Universidade.

§1º Após a aprovação, a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação Tecnológica confirmará o laboratório de pesquisa.

§2º A Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação Tecnológica poderá, a qualquer tempo, retirar a confirmação do laboratório de pesquisa em caso de descumprimento de normas instituídas por esta Resolução.

Art. 57º As Unidades Acadêmicas deverão ter normas próprias para gerenciamento e extinção de laboratórios de pesquisa, aprovadas pelos seus Colegiados, segundo as diretrizes constantes nesta Resolução.

Art. 58º Os laboratórios de pesquisa que gerarem resíduos devem estabelecer mecanismos para o devido tratamento/destinação, observando todas normas e procedimentos para o gerenciamento de resíduos vigente na UFOPA.

Seção II

Do Compartilhamento dos Laboratórios de Pesquisa

Art. 59º A Universidade poderá, mediante contrapartida financeira ou não financeira, compartilhar ou permitir a utilização dos seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações com outras ICTs, entidades públicas, privadas ou organizações da sociedade civil ou pessoas físicas em ações voltadas a atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, desde que tal permissão não interfira diretamente em sua atividade fim nem com ela conflite (art. 4º, incisos I e II, da Lei 10.973/04).

§1º A permissão e o compartilhamento de que tratam o caput deste artigo obedecerão a prioridades, critérios e requisitos aprovados e divulgados por colegiado(s) superior(es), observadas as respectivas disponibilidades e assegurada a igualdade de oportunidades às entidades públicas, empresas privadas e organizações da sociedade civil interessadas, de modo não-discriminatório.

§2º As normas atinentes ao compartilhamento, bem como a cessão de direitos de uso de criação intelectual deverão contemplar recursos financeiros ou não financeiros para a unidade acadêmica que sedia o laboratório específico e/ou laboratório multiusuário, com o intuito de cobrir os gastos de manutenção geral, infraestrutura compartilhada e depreciação dos equipamentos envolvidos.

§3º A unidade acadêmica envolvida na criação intelectual deverá se manifestar pelo compartilhamento de que trata o caput deste artigo, sem que haja prejuízo de qualquer atividade acadêmica ou utilização de laboratório multiusuário.

§4º Caso seja obtida qualquer criação ou inovação pela empresa ou organização que compartilhar, colaborar ou usar os laboratórios da UFOPA, esses resultados observarão, quanto à titularidade, o disposto em resolução específica sobre a propriedade intelectual e política de dados.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 60º Os casos omissos nesta Resolução serão analisados pelo Conselho da Unidade Acadêmica em primeira instância, e pela PROPPIT em segunda instância.

Art. 61º Revogar a Resolução nº 41, de 20 de novembro de 2013 do CONSUN, Resolução nº 84 de 28 de janeiro de 2015 do CONSUN e o Capítulo I da Resolução no 193 de 24 de abril de 2017 do CONSEPE.

Art. 62º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
TECNOLÓGICA

Portaria nº XX de XXXX de 2020.

A Pró-Reitora de Pesquisa, pós-Graduação e Inovação Tecnológica no uso de suas atribuições legais instituídas pela Resolução XXXX...

RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a carga horária mínima exigida para cada grupo conforme Tabela 1 descrita a seguir.

Tabela 1. Carga horária máxima de pesquisa por grupos de acordo com a pontuação mínima exigida na tabela de produção e atividades

Grupos	Pontuação mínima requerida pela tabela de produção e atividades	Carga horária solicitada
A	360 ou superior	Até 20 horas
B	260 até 359	Até 15 horas
C	160 até 259	Até 10 horas
D	Mínimo de 50 pontos até 159	Até 5 horas

Art. 2º Tornar pública a tabela de pontuação para produção e atividades de pesquisa conforme Tabela 2 descrita a seguir.

Tabela 2. Tabela de pontuação para produção e atividades para o triênio.

PRODUÇÕES E ATIVIDADES NOS ÚLTIMOS 3 ANOS*	PONTOS/ITEM
A) ARTIGOS PUBLICADOS EM PERIÓDICOS DE ACORDO COM O MAIOR QUALIS DA REVISTA	
Artigo completo em periódico A	100
Artigo completo em periódico B	50
Artigo completo em periódico C ou sem extrato	10
B) LIVROS E CAPÍTULOS DE LIVROS	
Autoria de livro especializado	80
Autoria de capítulo de livro especializado	40
Organização de livro especializado	20
C) TRABALHOS EM EVENTOS*	
Trabalho completo em evento Internacional	15
Trabalho completo em evento nacional	12
Trabalho completo em evento regional/local	10
Resumo ou resumo expandido em evento Internacional	12

Resumo ou resumo expandido em evento nacional	10
Resumo ou resumo expandido em evento regional/local	7
D) PROPRIEDADE INTELECTUAL (COM REGISTRO OU PEDIDO DE PATENTE)	
Processo ou técnica	40
Produto tecnológico	40
Produto de design	20
Software	20
E) ORIENTAÇÕES NA PÓS-GRADUAÇÃO	
Tese de doutorado concluída (orientador principal)	40
Tese de doutorado concluída (coorientador)	20
Orientação de doutorado em andamento (orientador principal)	10
Orientação de doutorado em andamento (coorientador)	8
Dissertação de mestrado concluída (orientador principal)	20
Dissertação de mestrado concluída (coorientador)	10
Orientação de mestrado em andamento (orientador principal)	5
Orientação de mestrado em andamento (coorientador)	3
Monografia de especialização concluída	5
F) ORIENTAÇÕES NA GRADUAÇÃO	
Trabalhos de conclusão de curso ou orientações de outra natureza concluídos	10
Planos anuais de iniciação científica, de extensão ou tecnológica concluídos	15
Planos anuais de iniciação científica, de extensão ou tecnológica em andamento	7
G) OUTRAS PRODUÇÕES	
Organização de eventos científicos (internacional)	10
Organização de eventos científicos (nacional/regional/local)	7
Prêmios para produção científica	10
H) PROJETOS	
Projetos de pesquisa com financiamento interno ou externo (Coordenação)	30
Projetos de pesquisa com financiamento interno ou externo (Participação)	15
Projetos integrados de ensino, pesquisa e extensão com financiamento interno ou externo (Coordenação)	30
Projetos integrados de ensino, pesquisa e extensão com financiamento interno ou externo (participação)	15
Coordenação de projeto de pesquisa sem financiamento	15
Participação em projeto de pesquisa sem financiamento	7
I) ATIVIDADES TÉCNICO-CIENTÍFICAS	
Organização de evento científico internacional	20
Organização de evento científico nacional	15
Organização de evento científico regional	10
Membro de Comissão Editorial de periódico	10
Revisor de periódico com Qualis A ou B	5

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da sua data de publicação.

Santarém, XX de XXXXXX de 2020.

Lenise Vargas F. da Silva
Pró-Reitora